

## CONTRATO Nº 004/2024

“Que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG** e a empresa **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**”.

### I – PREÂMBULO

1.1 **CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA**, Fundação pública municipal, sediada a Rod. GO 320, KM 01, Jardim Santa Paula, Goiatuba-Go, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.494.665/0001-61, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente Sr. **Vinicius Vieira Ribeiro**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 4742182 DGPC-GO e inscrito no CPF nº 698.617.571-04 residente e domiciliado à Rua Amapá, nº 305, Setor Vila Betânia na Cidade de Goiatuba - GO, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2 **CONTRATADA: TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, empresa privada, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob o nº **00.604.122/0001-97**, estabelecida no endereço Av. Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, Uberlândia-MG, CEP: 38.413-069, neste ato representada por Fernando Tannús Narduchi, brasileiro casado, gerente de Mercado Público, portador da cédula de identidade nº 9.198.484 SSP/MG inscrito no CPF nº 848.928.626-49, doravante denominada **CONTRATADA**.

### II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, oriundo da Dispensa de Licitação 003/2024.

### III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA – FESG**.

### IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto deste instrumento a **contratação de empresa especializada para gerenciamento via internet, para abastecimento da frota de veículos (gasolina e óleo diesel), abrangendo o fornecimento de combustíveis, por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota da FESG/UNICERRADO**.

<i>SERVIÇO</i>	<i>VALOR TOTAL</i>	<i>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</i>
contratação de empresa especializada para gerenciamento via internet, para abastecimento da frota de veículos (gasolina e óleo diesel), abrangendo o fornecimento de combustíveis, por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de	R\$ 57.000,00	0,00%

sistema eletrônico, com cartão magnético, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota da FESG/UNICERRADO.		
--	--	--

<i>COMPOSIÇÃO DO QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO</i>			
Item	Qtd	Und	Produto/Descrição
01	4.300	litros	GASOLINA COMUM
02	4.000	litros	DIESEL S-500
03	1.000	litros	DIESEL S-10

## V - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.1. Efetuar a realização dos serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela FESG, em estrita observância das especificações Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica;
- 5.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de comunicação para a realização dos serviços, tais como celular, e-mail, etc, quando for necessário.
- 5.1.3. Comunicar à FESG por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- 5.1.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 5.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus à CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software;
- 5.1.6. Manter a quantidade mínima de 70% (setenta por cento) de estabelecimentos na sua rede credenciada, em estrita observância das especificações termo de referência;
- 5.1.7. Pagar/Reembolsar diretamente todos os estabelecimentos da rede credenciada pelos serviços realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre a rede credenciada e a FESG; Sendo que a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de pagamento sempre que julgar necessário;
- 5.1.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- 5.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o

objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela CONTRATANTE;

5.1.10. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

5.1.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

5.1.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

5.1.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;

5.1.14. Caberá a CONTRATADA disponibilizar suporte técnico sem custo para a CONTRATADA;

5.1.15. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone, devendo ter uma central de atendimento que permita ao contratante o acesso através de ligação local, com atendimento em horário comercial todos os dias úteis do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;

5.1.16. Garantir a segurança e a integridade das informações;

5.1.17. Caberá a CONTRATADA disponibilizar capacidade de armazenamento de todos os dados, oriundos das operações;

5.1.18. Caberá a CONTRATADA disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportação de dados e dos relatórios no mínimo para documento editável, preferencialmente, planilha (xls, xlsx etc), compatíveis como sistema de gestão da CONTRATANTE.

5.1.19. A CONTRATADA deverá observar o quantitativo pré-definido no contrato, não podendo ultrapassar os valores autorizados.

5.1.20. A CONTRATADA deverá atualizar a listagem de estabelecimentos, no mínimo em 05 (cinco) dias antes, sempre que houver novo credenciado ou bloqueio, encaminhando informação ao CONTRATANTE;

5.1.21. Fornecer relatórios e informações constantes do seu banco de dados, referente às operações com as frotas da Contratante, informações registradas com períodos superiores há seis meses, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis (após solicitação formal), conforme parâmetros a serem definidos pelo CONTRATANTE, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado;

5.1.22. Guardar sigilo sobre as informações do CONTRATANTE constante do seu banco de dados devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, para fins de consulta e auditoria, da

assinatura do contrato até após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.

5.1.23. Acompanhar, monitorar e cobrar da rede credenciada que pratique nas transações com a Fundação de Ensino Superior de Goiatuba o valor correspondente aos preços à vista.

5.1.24. A CONTRATADA deverá dispor de recursos técnicos que garantem o funcionamento do sistema, durante 24 horas por dia, e ainda apoiar as ações de melhorias tecnológicas e funcionais, quando solicitado pelo CONTRATANTE ou detectado pelas unidades da CONTRATADA.

5.1.25. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE as informações de dados para backup recuperação e processamentos relativos às operações realizadas, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle De abastecimento de toda a frota da FESG/UNICERRADO.

5.1.26. A CONTRATADA permitirá o acesso ao sistema de forma remota.

5.1.27. Consolidação mensal da quantidade de veículos/maquinários que efetuaram serviços de abastecimento por órgão contratante e qualquer outro filtro disponível no sistema;

5.1.28. Ranking de despesas (maiores consumos) por órgão contratante e qualquer outro filtro disponível no sistema;

5.1.29. Geração de relatórios comparativos entre Órgãos, veículos/maquinários ou qualquer outro, desde que haja informação disponível no sistema;

5.1.30. Sugestão de ações para avaliação de modo a sempre perseguir uma melhor relação custo x benefício;

5.1.31. A CONTRATADA deverá inspecionar periodicamente seus estabelecimentos credenciados, por iniciativa própria ou a pedido do fiscal ou do gestor do contrato;

5.1.32. A CONTRATADA deverá executar o(s) serviço(s) de acordo com o estabelecido na Legislação específica vigente e no Código de Defesa do Consumidor e, ainda, executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste termo.

5.1.33. É de responsabilidade da CONTRATADA, observar durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

5.1.34. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do contrato, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.35. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.1.36. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.37. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.38. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.1.39. É obrigação da CONTRATADA, efetuar o pagamento à rede credenciada, em no máximo 10 dias após o recebimento dos serviços prestados à CONTRATANTE.

5.1.40. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

## **VI - CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1- Assegurar o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências da FESG, desde que se apresentem devidamente uniformizados e identificados com crachá, respeitadas as normas internas do CONTRATANTE relativas a horário de funcionamento, segurança, disciplina, etc.;

6.2. Fornecer mobiliário indispensável para a execução dos serviços, energia e instalações elétricas;

6.3. - Transportar os documentos e autos de processos antes e após o serviço de digitalização;

6.4. - Promover os pagamentos no prazo estipulado e nas condições estabelecidas;

6.5.- Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, rejeitando os que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste Termo e exigindo que a empresa adote todas as providências necessárias para sanar as irregularidades;

6.6. Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA;

6.7. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

6.8.- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na prestação de serviços de digitalização;

6.9.- Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondentes, devidamente atestadas pelo fiscal do

contrato. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões de regularidade fiscal relativas ao FGTS e INSS, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

7.2. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pró-rata-die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.

7.5. A FESG reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

## **VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1 – O serviço objeto deste contrato será irreajustável.

## **IX - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

9.1 – O objeto constante deste instrumento de contrato será de 12 (doze) meses, sendo do dia 24 de janeiro de 2024 a 24 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e ajustes entre as partes, nos termos do Artigo 107 da Lei 14.133/2021;

## **X - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS**

10.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, assim classificados.

03.0301.12.364.0430.2217.339039

## **XI - DAS PENALIDADES E MULTAS**

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

11.2. Advertência;

11.3. Multa;

11.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública

## **XII - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

12.1 – A **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

12.1.1 - A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais.

12.1.2 – Sub-contratação total ou parcial do serviço.

12.1.3 – A prestação de serviços sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;

12.1.4 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

12.1.5 - Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

12.1.6 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pela FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG;

12.2 - A **CONTRATADA** poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

12.2.1 - Atraso no pagamento das faturas.

12.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

## **XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG**, ou por acordo, na forma da Lei;

13.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

## **XIV - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 - A fiscalização dos serviços ficara a cargo da Sr<sup>a</sup> **Maksuel Resende Silva – Diretor Administrativo**.

## **XV – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA**

15.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto Lei 14.133/21.

#### **XVI - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

16.1 – O presente instrumento de contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, nos termos da Lei 14.133/21;

#### **XVII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

17.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de Goiatuba, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

17.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Goiatuba - GO, 24 de janeiro de 2024.

**FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA – FESG**  
Contratante

**TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**  
Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF: